



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por tempo de contribuição, proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02367/2011

01. Processo: **TC- 07604/11.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **77.693-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado.**
08. Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **20/08/2009.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 29 de Agosto de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do presente processo.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Setembro de 2011.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal